PROJETO DE LEI Nº 001/2019, 15 de fevereiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Demerval Lobão- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Demerval Lobão, ativos e inativos, estabelecendo- se como referência o vencimento de R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecendo o seguinte escalonamento:
I – R$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüenta reais) em 1º de fevereiro de 2019;
II – R$ 1.400,00 (hum mil quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
III – R$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinqüenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os vencimentos previstos no caput do art. 1º e incisos I, II e III, obedecem ao piso nacional previsto no art. 9º-A da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, no que se refere ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão – PI, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N º 001/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão -PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o vencimento dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Demerval Lobão- PI de acordo com o piso nacional e dá outras providências.

A finalidade da presente lei é repassar aos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, a partir do mês de fevereiro/2019, o reajuste do piso salarial de tais profissionais, retroativo a 1º de fevereiro/2019.

Os vencimentos previstos no caput do art. 1º e incisos I, II e III, obedecem ao piso nacional previsto no art. 9º-A da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, no que se refere ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação urgente urgentíssimas, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas